

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: m2y1lfa <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/03/2019 Projeto de lei nº 274/2019 Protocolo nº 1252/2019 Processo nº 489/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Dispõe sobre o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (*fake news*), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

**Art. 2º** O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas seguirá as seguintes diretrizes:

I - criação de um canal de comunicação direta (*website*, site, sítio, portal, página ou homepage) por meio do órgão responsável pela investigação das denúncias, onde os internautas possam relatar os fatos, encaminhar provas e ainda obter um protocolo de registro, contribuindo para a identificação dos infratores cibernéticos;

II - divulgação de uma ampla campanha de combate aos crimes de notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, utilizando os meios oficiais de comunicação do Estado, anualmente na primeira semana de abril;

III - realização de palestras e seminários nas escolas públicas estaduais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

IV - promoção de convênios com os Municípios, por meio dos Conselhos de Segurança Pública e outros órgãos competentes;

V – implementação das condições necessárias para o efetivo funcionamento do canal previsto no inciso I deste artigo, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública por meio da Gerência de Combate aos Crimes de Alta Tecnologia (GECAT).

**Art. 3º** Caso os autores dos crimes cibernéticos sejam agentes ou funcionários públicos de outras esferas de

Poder, deverá o órgão competente estadual encaminhar cópia do inquérito ao órgão fiscalizador competente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei instituir o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (*fake news*), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

De início, insta mencionar que a divulgação das chamadas *fake news* (notícias falsas) tem gerado uma discussão muito grande no mundo cibernético. A rápida disseminação de informações pela rede mundial de computadores tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas.

Destarte, na maioria das vezes, os infratores cibernéticos são estimulados a distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre as informações relacionadas às mais diversas áreas, personalidades, autoridades ou que afetem diretamente o interesse público.

Vale lembrar que esses atos cometidos na rede mundial de computadores (*Internet*) ou por meio da telefonia móvel (Sms e *WhatsApp*) causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis, tanto para pessoas físicas ou jurídicas.

Nesse contexto, o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Notícias Falsas (*fake news*) será desenvolvido para garantir ainda mais o direito de defesa sobre os fatos falsamente divulgados.

Ademais, além da criação de um canal direto através dos órgãos competentes para facilitar na investigação e identificação dos infratores cibernéticos, com o envio de *prints* e provas, o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Notícias Falsas (*fake news*) ainda assegura a realização de campanhas de esclarecimento de combate a essa prática nefasta, anualmente, na primeira semana de abril.

Vejamos matéria que trata do assunto:

### ***“BRASIL É TERRENO FÉRTIL À DESINFORMAÇÃO, DIZEM ESPECIALISTAS.***

*Para Claire Wardle, de Harvard, uso intensivo de redes sociais no País cria quadro propício para circulação de notícias falsas*

***Claudia Trevisan, CORRESPONDENTE/ WASHINGTON, O Estado de S.Paulo***

*05 Março 2018 | 03h00*

*Com a terceira maior população do mundo nas redes sociais, forte uso do WhatsApp e polarização política crescente, o Brasil é um terreno fértil para a guerra de desinformação online na campanha eleitoral para presidente, que deve acirrar ainda mais posições extremas e encolher o espaço de candidatos moderados nos embates que ocorrem no mundo virtual.*

*Pesquisas mostram que “notícias” distorcidas, com forte viés ideológico, muitas vezes ganham a disputa por espaço no [Facebook](#) com reportagens realizadas pelos meios de imprensa tradicionais. Sensacionalistas e hiperpartidárias, elas atraem mais cliques e tendem a viralizar mais rapidamente do que notícias produzidas por jornalistas que seguem procedimentos estabelecidos para apuração e checagem dos fatos.*

*O fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas as características do País o transformaram em um dos principais focos de preocupação de Claire Wardle, que lidera o First Draft, um projeto da Universidade*

*de Harvard dedicado ao combate global de informação falsa ou distorcida na era digital.*

*Além do uso intensivo das redes sociais, 120 milhões de brasileiros se comunicam por WhatsApp, onde notícias falsas ou tendenciosas circulam imunes a qualquer tentativa de checagem de sua veracidade. Wardle disse que o quadro é completado pela facilidade de contratação de pessoas com baixos salários para atuarem como robôs na propagação de relatos distorcidos, tendenciosos ou falsos.*

*“O Brasil tem características que o tornam muito vulnerável ao que eu chamo de desordem da informação”, disse a pesquisadora, que rejeita o uso da expressão “fake news” para descrever o fenômeno. Segundo ela, o First Draft discute cooperação com meios de imprensa tradicional para combater a desinformação durante a campanha. No ano passado, a organização liderou iniciativas semelhantes nas eleições da França e da Inglaterra.*

*O impacto mais imediato da “desordem” apontada por Wardle é sobre a habilidade dos eleitores de tomarem decisões com base em informações de qualidade. Mas a longo prazo, ela teme que esse movimento leve a uma descrença generalizada no sistema democrático. “Se temos campanhas de desinformação que minam a confiança em instituições e confundem a população, isso acaba levando as pessoas a não saberem em quem confiar. Elas se distanciam da mídia convencional, deixam de confiar nos políticos tradicionais e passam a confiar apenas nos amigos e familiares.”*

#### **A BOLHA DO WHATSAPP**

*Professor da Escola de Jornalismo da Universidade do Texas, em Austin, Rosental Calmon Alves disse que os brasileiros “abraçaram” como poucos as mídias sociais e criaram redes sociais privadas no WhatsApp, onde informações falsas e distorcidas circulam sem restrição. “Na bolha do WhatsApp não há instituições ou pessoas dedicadas a caçar mentiras.” Em sua opinião, grande parte das eleições deste ano serão definidas nas redes sociais, em um ambiente no qual a ameaça da desinformação é “enorme”.*

*Dados do Digital Global Overview Survey mostram que os brasileiros gastam, em média, 3h40 online, número que só é inferior às 4h20 registradas nas Filipinas.*

*“Junk news” (notícias-lixo) é a expressão preferida por Fábio Malini para se referir às informações enviesadas disseminadas por sites que estão nos extremos do espectro ideológico. Coordenador do Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura da Universidade Federal do Espírito Santo, ele diz que as “junk news” costumam gerar duas vezes mais compartilhamentos no Facebook do que as notícias da imprensa tradicional.*

*“As junk news proliferam em um ambiente de polarização, de ódio político mútuo”, observou Malini. Segundo ele, esse cenário favorece os representantes dos extremos ideológicos.*

*O filósofo Pablo Ortellado, professor do curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo, adota a expressão “informação de combate” para falar da proliferação de dados distorcidos na internet.*

*“É uma mídia hiperpartidária, que apresenta informações de combate político em formato noticioso, mas o conteúdo é tendencioso, tirado de contexto ou pura especulação.” Esse hiperpartidarismo aprofunda a polarização, em um círculo vicioso, disse Ortellado.*

#### **FBI VEM AO BRASIL PARA FALAR COM TSE**

*Neste mês, agentes do FBI vêm ao Brasil para falar sobre o combate à desinformação nas eleições à força-tarefa criada pelo Tribunal Superior Eleitoral e a Polícia Federal. A interferência russa na eleição do presidente Donald Trump é apenas um aspecto desse movimento. Os EUA têm inúmeros sites que disseminam teorias conspiratórias ou dados distorcidos, muitos retuitados até por Trump. (<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-e-terreno-fertil-a-desinformacao-dizem-especialistas> )”.*

Importante registrar que o dia 2 de abril é considerado, mundialmente, o "Dia Internacional de Verificação dos Fatos", reforçando a importância da conscientização dos meios de comunicação sobre a veracidade da informação. A Rede Internacional de Verificação de Fatos do Instituto Poynter liderou a iniciativa, em parceria com organizações como o Chequeado da Argentina, [Google News Lab](#) e o [American Press Institute](#).

A título de esclarecimento, temos que em nosso País, no que tange a legislação vigente sobre os danos gerados pela rede mundial de computadores, em 2012, o governo federal sancionou a Lei Carolina Dieckmann, que promoveu alterações no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940), tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos.

Portanto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2019

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual